

Trata-se de PL que “*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros ao Núcleo de Sorocaba do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo – IAB - Sorocaba, e dá outras providências*”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A matéria concerne à *autorização* legislativa para *repasses de recursos públicos*, mediante convênio, em favor de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.527, de 29 de novembro de 1997, mediante prestação de contas.

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 “caput” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Destarte, a proposição versa sobre autorização de repasse de recursos, mediante convênio, a entidade despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de outubro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica